Autógrafo de Lei nº 28/2025

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

"Institui, no âmbito do Município de Leme SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer)"

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Art. 202 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa o Projeto de Lei a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Art. 1° Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 03 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital:

III – endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário; e:

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

V - Data de emissão e sua validade;

VI - Número desta Lei.

§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Leme SP, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de março de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2025.03.26 12:08:00 -03'00'

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente